



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 042, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Cria o Conselho de Escola nos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da Rede Pública Municipal.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal em seu artigo 205, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- A Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, que prevê a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394/96, artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

- participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

- O Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, prevendo a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

- A Portaria Ministerial nº 2.896/2004, que estabelece a criação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, cujo objetivo é desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica, estimulando o exercício da cidadania, a participação efetiva de todos e, sobretudo, a gestão democrática;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1.º - Fica criado, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, um órgão colegiado denominado Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

Artigo 2.º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

Artigo 3.º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos

Artigo 4.º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 5.º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seus desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6.º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 7.º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8.º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9.º - A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.

Artigo 10.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 25 de Agosto de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 25 DE AGOSTO DE 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 042, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Cria o Conselho de Escola nos Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da Rede Pública Municipal.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal em seu artigo 205, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- A Constituição Federal em seu artigo 206, inciso VI, que prevê a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei federal nº 9.394/96, artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
 - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- O Decreto nº 6094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, prevendo a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;
- A Portaria Ministerial nº 2.896/2004, que estabelece a criação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, cujo objetivo é desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica, estimulando o exercício da cidadania, a participação efetiva de todos e, sobretudo, a gestão democrática;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1.º - Fica criado, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, um órgão colegiado denominado Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;

Artigo 2.º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

Artigo 3.º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos

Artigo 4.º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 5.º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material ao aluno;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários e alunos da unidade escolar;

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seus desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6.º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 7.º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8.º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9.º - A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.

Artigo 10.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 25 de Agosto de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 25 DE AGOSTO DE 2016.